LEI Nº 774, DE 24 DE ABRIL DE 1.972

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel de propriedade do Comércio e Indústria Caribé S/A, sito na vila de Pedras de Maria da Cruz, destinado à instalação de um grupo escolar, com as seguintes especificações e características: Casa de 03 (três) lances, coberta de telhas, com 03 (três) portas e 5 (cinco) janelas na frente, entre os imóveis de Francisco Brandão e Eurípedes de Queiroz, tendo o terreno à área de 1.620m2 (hum mil, seiscentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º - Para atendimento da despesa prevista no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em decreto, um crédito especial no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), podendo para esse efeito, utilizar recursos mediante anulação ou cancelamento, total ou parcial, de dotações orçamentárias correspondentes a Despesa de Capital.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de abril de 1.972.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO